

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS ERECHIM

NOVA REDAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade, Duração e Sede.

Art. 1º. A Associação **SOS ANIMAIS ERECHIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.488/0001-63 é uma associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com caráter cinológico de personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 2º. A Associação Sos Animais Erechim possui sede localizada à Rua Trindade da Cruz, n.º 240, Casa Um (01), Bairro Aldo Arioli, em Erechim/RS, CEP 99709-574 e foro no Município de Erechim. Tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A Associação tem os seguintes objetivos principais:

I – Estimular o amor e o respeito a vida animal, priorizar a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

II – Articular-se com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, promovendo a obtenção de recursos para a manutenção da mesma;

III – Promover a realização de planos, projetos, programas voltados aos interesses da proteção e bem estar animal;

IV – Realizar programas, projetos voltados ao interesse da Associação e comunidade, no que tange a proteção aos animais, sem distinção, bem como receber doações de recursos e serviços diversos;

V – Desenvolver atividades com os associados e voluntários a fim de incentivar adoções responsáveis e promover o voluntariado;



Bruna!
fr



VI – Proporcionar condições de abrigo, sempre que possível e dentro das condições da Associação, bem como alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade de animais abandonados, atropelados e/ou vítimas de maus-tratos;

VII – Desenvolver, planejar e programar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal de qualquer espécie;

VIII – Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

IX – Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

X – Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental e animal na população;

XI – Colaborar na divulgação de leis de proteção aos animais, bem como lutar por seu aprimoramento através do encaminhamento de propostas legislativas;

XII – Viabilizar, sempre que possível e de acordo com as possibilidades da Associação, a assistência a animais, inclusive àqueles pertencentes à população de baixo poder aquisitivo, através de consultas e esterilizações cirúrgicas em clínica veterinária;

XIII – Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;

XIV – Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção aos animais, inclusive propondo ações civis públicas, quando for o caso;

Art 4º. A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

Bruno L.

[Handwritten signature]



I – Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

II - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, depois de recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

III - Todos os animais serão **doados castrados**, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a castração do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de castração futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal).

IV - A Associação acompanhará a convivência do animal adotado no novo lar por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a castração do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS ERECHIM compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: aqueles associados que participaram da Assembleia de Fundação constantes na Ata nº 001/2008.

II - Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

Bruma L.

fr



III - A Associação manterá um cadastro de colaboradores, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.

IV - A Associação reconhecerá, como seus voluntários, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.

V- Receberão honorários da Associação, pessoas que prestarem serviços à associação, tais como administradores, advogados, médicos veterinários, entre outros profissionais quando necessário. A fixação dos honorários serão debatidos e decididos a juízo da Assembleia Geral a ser designada para tais fins.

Art. 6°. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

II - Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para a obtenção de êxito dos objetivos da Associação;

III - Solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a Comunidade;

IV - Fazer uso da sede, quando esta vier a ser adquirida, para promoções sociais mediante a comunicação antecipada à diretoria, responsabilizando-se antes e depois pela organização e limpeza do local;

V - Participar das atividades da Associação inclusive dos departamentos ou comissões;

VI - Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;

VII - Participar de campanhas realizadas pela Associação;

VIII - Propor a admissão de novos associados;

Bruna S.

fr



Parágrafo único. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação; é direito do associado, solicitar desligamento da associação, em qualquer momento, apresentando por escrito o motivo do pedido. O pedido para admissão de associados será objeto de apreciação em reunião da Diretoria com lavratura de ata, devendo constar o nome do associado, desde que tenha idade mínima de dezesseis anos de idade.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

II - Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;

IV - Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;

V - Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;

VI - Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII - Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

VIII - Respeitar os membros da Administração em função da autoridade investida e demais associados principalmente quando em nome da associação;

IX - Participar de trabalhos do mutirão que venha beneficiar a própria comunidade e a Associação.

Art. 8º. Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

I – Por seu procedimento, contrariar os fins sociais;

II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;

Bruno J.



III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação;

IV - Promover a discórdia entre comunidade e associados.

Art. 9º. Será suspenso do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

- I - Deixar de cumprir injustificadamente as normas previstas neste Estatuto;
- II - Estar inadimplente com suas mensalidades por mais de três meses;
- III - Desrespeitar qualquer membro da entidade ou a comunidade.

Parágrafo único. A pena de suspensão priva os associados de seus direitos, porém serão mantidas suas obrigações, sendo que a pena não poderá ser superior a 2 (dois) meses, cabendo ao associado recurso acerca da decisão da Diretoria perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Dos Órgãos da Associação

Art. 10º. São órgãos da Associação:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal.

Art. 11º. É por tempo de 4 anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único. Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Art. 12º. Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

Bruno L. *fr*

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 13º. A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Art. 14º. Os associados reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15º. As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- a) em primeira convocação, com a presença de 1/5 dos associados quites com as obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 16º. Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

- I – a matéria objeto da convocação;
- II – local e hora da instalação dos trabalhos;
- III – horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 17º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 18º. Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.



Assinado



CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 19º. É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre na primeira quinzena mês de janeiro de cada ano.

Art. 20º. Às Assembleias Ordinárias compete:

- I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Para realização das eleições para novas diretorias;
- IV – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Poderá convocar-se Assembleia Geral Ordinária semestralmente, para fins de elaboração de planos e projetos para benefício da Associação.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

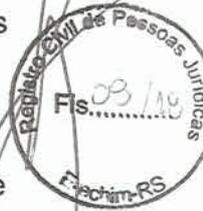
Art. 21º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 1/5 dos associados eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo primeiro – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Bruno L.

[Signature]



Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 22º. A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos associados, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;
- VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15, alínea “a”, referentemente a *quorum*.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Seção I

Art 23º. A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;

Bruno L.



IV – Tesoureiro;

V - Diretor Técnico.

Art. 24º. O Mandato é de 4 anos da Diretoria e amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

I - Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;

III – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;

IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo à legislação trabalhista do País;

V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País.

VII – Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.

VIII – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal;

XIX - Administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

X - Elaborar o Regimento Interno da Associação;

XI - Criar e instalar filiais;

XII - Credenciar fiscais de acordo com as necessidades da associação;

XIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

Bruna L.



XIV - Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;

XV - Outorgar vantagens aos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais;

XVI - Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

XVII - Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentarias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

XVIII - Fixar valores relativos ao limite mínimo para depósito em conta bancária, conforme previsto;

XIX - Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25º. É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 27º. A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03 (três) diretores.

Seção II

Do presidente

Art. 28º. A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

I - Representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;

II - Convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal;

Bouma S.
[Signature]

- III - Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- IV - Assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- V - Autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- VII - Assinar todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação;
- VIII - Assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- IX - Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.
- X - Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- XI - Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;
- XII - Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;
- XIII - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;

Seção III

Do vice-presidente

Art. 29º. O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.



Bruno J.

fr



Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Amigo dos animais;

Seção IV
Do Secretário-Geral

Art. 30º. Compete ao Secretário-Geral:

- I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II - Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
- III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade, bem como manter em dia as contribuições dos associados;
- V – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias.
- VI - Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- VII - Convocar os associados contribuintes para as Assembleias Gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- VIII - Expedir convites para associados ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- IX - Atender ao expediente da associação;
- X - Manter em dia a correspondência social;
- XI - Organizar o arquivo da associação;
- XII - Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- XIII - Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.



Burns S.

Seção V
Do tesoureiro

Art 31º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter sob sua guarda os valores da associação, assim como a documentação correspondente;
- II - Movimentar e efetuar abertura de contas em bancos ou instituições financeiras e realizar depósitos e retiradas em conta bancária da associação;
- III - Realizar operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, assinar cheques, ordens de pagamento;
- IV - Apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- V - Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

Parágrafo único – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade

- VI - Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantida em caixa, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecido pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente e/ou conta poupança.

Seção VI
Do Diretor-Técnico

Art. 32º. Compete ao Diretor-Técnico:

- I - Assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- II - Assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- III - Opinar em todos os projetos de melhorias ou obras a serem realizadas pela ACDD, acompanhando a execução dos serviços;



Bruna J.
ph

IV - Assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de profissionais e quadro de pessoal auxiliar para trabalhar em prol da ACDD.



CAPÍTULO VIII Dos Departamentos

Art. 33º. A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos:

I - SOS Animais;

II - Departamento Amigo dos Animais;

Parágrafo único. A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

§1º A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer associado contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido pela mesma.

Seção I

Do Departamento Amigo dos Animais

Art. 34º. São atribuições do Departamento Amigo dos Animais:

I - Recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária, quando for o caso, e sempre respeitando o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão;

II - Estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização;

III - Conveniar-se, e se possível, manter clínica veterinária para atendimento preferencial aos animais de propriedade da população de baixa renda;

IV - Proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a castração e/ou outros métodos com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos;

Parágrafo único. O chefe do Departamento Amigo dos Animais será o Diretor-Técnico.

§1º Os atendimentos em clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

Art. 35º. O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no estatuto.

Art. 36º. Incumbe ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os serviços da Tesouraria;

II - Examinar balancetes e emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;

III - Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;

IV - Assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;

V - Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;

VI - Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.



Bruno L.

Art. 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 38º. O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 39º. O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

CAPÍTULO X

Dos bens patrimoniais e Receitas

Art. 40º. O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis que possui e que vier a possuir, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como eventual comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

§1º O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

§2º A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da associação, por desinteresse dos associados em continuar com os trabalhos, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais a escolha da Assembleia Geral, nos mesmos seguimentos da Associação Sos Animais Erechim, vedada a distribuição entre os associados.



Bruna L. [Signature]



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. O presente estatuto poderá sofrer emendas ou reformulações, inclusive quanto a administração ou ser substituído no total ou em partes pela Assembleia Geral, mediante apresentação de propostas pela diretoria ou 1/5 dos associados a qualquer tempo.

Art. 42º. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria devendo ser afixados avisos em local visível ou enviado para os associados com prazo não superior a 15 (quinze) dias.

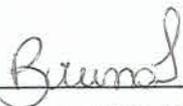
Art. 43º. É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 44º. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 45º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46º. A nova redação do estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral revogando-se as disposições anteriores.

Erechim/RS, 05 de Fevereiro de 2022.



Bruna Letícia Slaviero
Presidente


OAB 209830

REGISTROS ESPECIAIS
ERECHEM
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL, em 18 folhas, foi arquivado juntamente com a ATA DE RENÚNCIA E RECOMPOSIÇÃO E ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL de "SOS ANIMAIS ERECHIM", esta protocolada sob nº 61110, em 29/03/2022, transcrita no Livro A-59, nele às folhas 188 e 195, sob nº 61110, nesta data, e devidamente AVERBADA no registro constitutivo da Associação, Livro A-35, nele às folhas 055 e 057, sob número 4.242, em 12/02/2022, em fevereiro de 2009. Odufa, ERECHIM, terça-feira, 05 de março de 2022.
Israel Melo Azêvedo, Registrador de Pessoas Jurídicas

Total: R\$ 231,30 + R\$ 20,40 = R\$ 251,70
Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03669) = R\$ 4,40
Digitalização: R\$ 85,50 (0187.04.2000002.03669) = R\$ 4,40
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.45119) = R\$ 1,80
Conf. doc. via Internet: R\$ 12,00 (0187.01.1700005.45120 e 45121) = R\$ 3,60
Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas): R\$ 1,80 (0187.01.1700005.45122) = R\$ 1,80
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03670) = R\$ 4,40

